



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 211/2022 DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, situado na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e ora representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, e de outro lado **CLUBE CRUZEIRO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Afonso Curtinaz Filho 339, centro, na cidade de Cerro Grande do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.831.132/00001-58, neste ato representada pelo presidente da sociedade Sr. Floriano Vaz da Silva, denominado **LOCADOR**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, além das determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, do Processo de inexigibilidade nº 11/2022.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a locação de espaço destinado à realização das atividades de grupos do PAIF (idoso), dos SCFV (idoso, criança e adolescente), e Ações complementares do Programa Bolsa Família.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão na Lei de Licitações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor a ser pago pelo **LOCATÁRIO** em favor do **LOCADOR** pela locação é de R\$ 31.285,00 (trinta e um mil duzentos e oitenta e cinco reais) ano.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O valor de R\$ 2.607,08 (dois mil seiscentos e sete reais e oito centavos) mensais, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste.

Ficará condicionado ao pagamento do **LOCADOR** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**Órgão: 10 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Unidade: 01 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Proj./Ativ. 1.050 – Conferencia Municipal da Assistência Social

(406) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Proj./Ativ. 2.015 – MANUT. SECRETARIA TRAB. CIDAD. E ASSIST. SOCIAL

(421) 3.3.90.39.00.00.00.00.3050 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMAS**

Proj./Ativ. 1.014 – PROGRAMA AUXILIO BRASIL - IGD

(464) 3.3.90.39.00.00.00.00.3017 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Proj./Ativ. 1.017 – SCFV – SERV. DE CONVIV. E FORT. DE VÍNCULOS

(470) 3.3.90.39.00.00.00.00.1210 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Proj./Ativ. 1.061 – PBF- COMPONENTE

(475) 3.3.90.39.00.00.00.00.3022 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Proj./Ativ. 1.079 – ORIENTAÇÃO APOIO SOCIO FAMILIAR – FEAS

(430) 3.3.90.39.00.00.00.00.1016 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Proj./Ativ. 1.081 – PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE

(480) 3.3.90.39.00.00.00.00.1007 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:**

A **LOCATÁRIA** designa a servidora Sr<sup>a</sup>. LETICIA DOS SANTOS STROPPER para fiscalizar o referido contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

A **LOCATÁRIA** obriga-se a zelar e manter o imóvel ora locado em perfeito asseio e a conservá-lo como se seu próprio fosse.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

A manutenção, limpeza e conservação do imóvel objeto da presente locação, serão a expensas do locador.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

O **LOCADOR** se obriga, no caso de venda ou alienação do imóvel, denunciar ao comprador a existência, deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

As despesas com água e luz do espaço destinado às atividades, são de responsabilidade do locador, sendo que seus custos estão integrados dentro do valor deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:**

As partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 03 de novembro de 2022.

---

Clube Cruzeiro do Sul  
Floriano Vaz da Silva

---

Gilmar Joao Alba  
Prefeito Municipal

---

Testemunha

---

Testemunha

---

Fiscal do Contrato